

PROTOCOLO DE RETOMADA DA BRASSCOM PARA O SETOR DE TIC

São Paulo, 14 de maio de 2020

No dia 11 de março de 2020, a **Organização Mundial da Saúde** – OMS declarou como **pandemia** o surto de **Covid-19**, enfermidade que provoca graves infecções respiratórias e de rápida disseminação. As lições colhidas indicam ser o **isolamento social** a medida mais efetiva de combate ao contágio, levando as **esferas de governo**, no âmbito dos entes federados, a **adotar o confinamento** dos brasileiros em **suas residências**, a exemplo de outros países afetados. Tais **medidas**, drásticas, porém necessárias, **impactam de forma dramática** tanto a **população**, como a **economia** e o funcionamento das **empresas**.

Para apoiar o planejamento de retomada das companhias, e em harmonia com as decisões das autoridades competentes que vierem permitir a reversão da situação de isolamento, a **Brasscom**, entidade que reúne **empresas** fornecedoras de **hardware, software, soluções e serviços de TIC**, incluindo **conectividade em banda larga**, torna público este **protocolo de retomada para o setor de TIC**, cujas recomendações poderão ser implementadas pelas empresas, no todo ou em parte.

As recomendações do presente documento são norteadas por dois princípios fundamentais: (i) o princípio do **critério mínimo comum**, ou seja, as recomendações aqui contidas representam a **base orientadora mínima** a ser **voluntariamente observada** pelas empresas, e (ii) o princípio da **prevalência do padrão específico sobre o padrão geral**, ou seja, em caso de conflito aparente entre orientações gerais e orientações específicas, tais como as contidas neste documento, prevalecerão estas últimas, e, no caso de existência de orientações setoriais ainda mais específicas, prevalecerão estas. Neste sentido, é facultando e encorajado que cada subsetor e companhia edite seus próprios protocolos e recomendações.

Parte das recomendações encetadas neste Protocolo baseia-se na “**Pesquisa Brasscom sobre Retorno ao Trabalho Presencial**”, realizada no dia 30 de abril de 2020, e que colheu respostas de **25 empresas associadas**, representando uma amostragem de **31% da base associativa**. A sondagem teve por foco buscar **identificar as estratégias das empresas pós-isolamento social** e os possíveis impactos no mercado e na economia. As ações descritas neste documento têm por objetivo **viabilizar a retomada da atividade econômica** no setor, e, ao mesmo tempo, **mitigar riscos de disseminação da Covid-19** junto aos seus trabalhadores, buscando, em última instância, a **superação** do importante desafio social e econômico imposto pela **pandemia**.

A partir da **experiência dos países** que já **superaram a fase mais aguda** da epidemia de **Covid-19**, entendemos é necessário **pensar sobre o futuro** das atividades econômicas e empreender um **exercício planejamento** de sorte que as **empresas sejam preparadas** para quando a **retomada** for **autorizada** pelas **autoridades competentes**, levando-se em conta que há boa chance de vir a ser **cautelosa e gradual**.

Por fim, destaca-se que as recomendações contidas neste protocolo devem ser observadas em harmonia com as recomendações e protocolos sanitários expedidos pelas **autoridades estaduais e municipais** onde estão instalados os estabelecimentos das associadas.

PROTOCOLO DE RETOMADA BRASSCOM

Distanciamento Social e Novas Condutas

1. Manutenção ou adoção do regime de teletrabalho quando viável do ponto de vista técnico.
2. Manutenção dos profissionais do grupo de risco em regime de teletrabalho ou adoção de outra medida que garanta o seu distanciamento social.
3. Reprogramação dos espaços com distanciamento entre pessoas de no mínimo 1,0 metro, dando ampla comunicação para todos os transeuntes.
4. Escalas de horários de entrada e saída e escalas de dias ou períodos.
5. Redução de viagens, eventos e reuniões externas, alavancando tecnologias de colaboração.

Higiene e Sanitização nas Instalações da Empresa

6. Disponibilização de álcool gel 70.
7. Orientar uso obrigatório de máscaras por todos os empregados e prestadores de serviços, conforme recomendação do Ministério da Saúde.
8. Limpeza mais frequente das áreas comuns.
9. Limpeza mais frequente do posto de trabalho, incluindo computadores, smartphones etc.
10. Redução drástica da circulação de papel.
11. Favorecer a ventilação natural do ambiente ou, no caso de uso de ar condicionado sob gestão da empresa, observar as diretrizes da Lei 13.589/2018 – PMOC.

Conscientização

12. Treinamento ou comunicação quanto as formas de evitar o contágio da doença e ao conhecimento dos sintomas, com participação obrigatória do empregado, realizadas preferencialmente por meios digitais, bem como, disponibilização de materiais educativos.
13. Orientar os empregados e prestadores de serviço a não compartilhar objetos pessoais, tais como, smartphones, laptops, tablets, fones de ouvido, canetas, copos, talheres etc.
14. Informar os empregados e prestadores de serviços sobre a importância da vacinação contra a gripe, de acordo com os programas de vacinação do Governo Federal.

Cuidados com os Profissionais

15. Orientar o empregado ou prestador que apresentarem-se em estado febril ou com outros sintomas típicos da Covid-19, ou, ainda, de outras síndromes gripais, a procurar os serviços de saúde pertinentes.
16. Cuidar do equilíbrio emocional dos empregados e dos prestadores de serviço, tanto os que estão em regime presencial, quanto em teletrabalho.

17. Como medida opcional, avaliar possibilidade de testagem periódica dos empregados e prestadores de serviço com a utilização do Passaporte da Saúde.

Condutas para Equipes de Campo

18. Favorecer, quando operacionalmente viável, a manutenção ou configuração remota de dispositivos, redes e outras infraestruturas críticas de conectividade, processamento e armazenamento de dados (datacenters). Em caso de necessidade de deslocamento até o local, sempre utilizar os EPIs pertinentes, em especial máscara, e observar o distanciamento mínimo de 1,0 metro.
19. Quando do agendamento ou da execução do serviço nas premissas do cliente, arguir sobre a existência de pessoa, no local, que apresente os sintomas da Covid-19, que tenha contraído a doença anteriormente ou que pertença a grupo de risco. Caso afirmativo, avaliar a possibilidade de execução do serviço de forma remota ou a realização de novo agendamento.
20. Ao executar atividade nas premissas do cliente, utilizar máscara e, se possível, luvas, bem como outros EPIs exigíveis com base em regulação específica e nas orientações definidas pelo estabelecimento visitado.
21. Favorecer, sempre que operacionalmente viável, o deslocamento individual ou de equipes com o mínimo possível de profissionais para a execução de trabalho em campo.
22. Higienizar constantemente os veículos, uniformes e materiais utilizados pelas equipes de campo, evitando contato com outros itens.